

Ata da sexta sessão ordinária

Aos cinco dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Varginha, na sede da Prefeitura Municipal, na sala própria, às dezesseis horas, o Presidente mandou que fosse feita a chamada por mim, secretário, à qual responderam os seguintes vereadores: M. Jacy de Figueiredo, Gustavo Tanares da Silva, Waldemar Augusto Silgiani, Gêrildo Gazzola, Silvestre Paes de Carvalho, Hylio Faust, Lucia Carvalho, Celso Venga Filho, Marcos Oeff, Antonio Vidal de Carvalho e José Olynem Marcellini. Havendo número legal o Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito e após o que, posta em discussão e aprovada foi assinada por todos os vereadores presentes. Passando-se à leitura do expediente o Presidente disse que existia sobre a mesa ofício do sr. Prefeito respondendo pedido de informação da Câmara, mas propunha que a leitura fosse feita quando da apreciação do ^{ante} projeto a que se referia, tendo os presentes concordado. A vereadora Lucia Carvalho propoz voto de pesar pelo falecimento de Maria Paes de Carvalho, esposa do sr. Sebastião Pa-

es de Carvalho, afluindo-se à família. Apreciado, o Presidente Dr. João de Figueiredo solicitou igual voto de pesar pelo falecimento de Maria Candida Mendes, conhecida por Maria Leite, que foi também apreciada. O vereador Silvestre Paes de Carvalho agradece e afluindo ao sr. Prefeito, felicitando-o pela sua natalidade, o qual foi apreciado. Passou-se à ordem do dia passando-se em terceira discussão e votação o ante-projeto de lei no. 2, que dispõe sobre fixação de novas taxas para o cemitério Municipal. Não havendo debate, foi posto em votação, sendo aprovado por sete votos a três. A vereadora Lucia Carvalho esclareceu que votava contra por julgar o ante-projeto inconstitucional e que só foi lapso, na sessão anterior, seu voto fora a favor, no mesmo caso. A seguir, foi posto em terceira discussão e votação o ante-projeto de lei no. 3, que dispõe sobre a cobrança de novas taxas de matança do Matadouro Municipal. Sem debates, foi posto em votação, sendo aprovado por sete votos contra três. A vereadora Lucia Carvalho esclareceu que, embora tenha votado a favor na discussão anterior, alterava seu voto, por julgar o ante-projeto inconstitucional. A seguir, foi posto em terceira discussão e votação o ante-projeto de lei no. 4, que dispõe sobre autorização de venda dos resíduos da Prefeitura. Sem debates, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. A seguir, foram feitas em primeira discussão e votação as contas do sr. Prefeito da gestão anterior, referentes ao exercício de 1958, com as pareceres das três câmaras competentes, favoráveis à sua aprovação. O vereador Hylio Fagundes, declarando que daria seu voto favorável à aprovação, fez, todavia, restrição aos honorários dos pareceres, sendo apoiado, neste ponto, pelo vereador Antonio Vidal de Carvalho. Em votação, foram aprovadas por unanimidade de votos. A seguir o Presidente determinou que fosse lido o ofício do sr. Prefeito à Câmara, no. 20/59, dando esclarecimentos à Câmara sobre o plano de melhoria dos serviços de

água e esgoto. Terminando a leitura, determinou que se apensassem ao ante-projeto de lei no. 1 e respectivo substitutivo, já aprovado em primeira discussão para ficar como parte integrante de sua exposição de motivos. Consultada a Câmara se estava esclarecida com as explicações fornecidas pelo Prefeito, deliberou ela continuar a discussão e votação do ante-projeto de lei no. 1, que dispõe sobre aumento de taxas de águas e esgotos. Pôrto em discussão, a senadora Lucia Carvalho, usando da palavra, leu discurso, que pediu fosse transcrita em ata, usando nos seguintes termos: "Sr. Presidente: Em discussão o substitutivo da Comissão de Justiça, Finanças e Legislação do projeto de lei no. 1, que dispõe sobre aumento de Taxas e Esgoto, cum-prime-me examinar o aspecto Constitucional do projeto, já que a Comissão Técnica não o fez, como era seu dever, transferindo para a Câmara a responsabilidade de opinar sobre o assunto. Reanexo a necessidade do reajustamento dessas taxas, atualmente irrisórias e insuficientes para custear os serviços de água e esgoto. Há que se considerar, porém, o aspecto constitucional do projeto, tendo em vista o artº 141, § 34 da Constituição Federal, que veda a cobrança de aumento de tributos (impostos e taxas) no curso do exercício financeiro sem previsão do orçamento, digo, previsão orçamentária. É verdade que a jurisprudência diverge quanto à interpretação do dispositivo em apreço, entendendo alguns Tribunais que é inconstitucional a cobrança de aumento de tributos não previsto na receita Orçamentária, e outros que, se o tributo está previsto no Orçamento, o simples aumento da previsão da receita na respectiva rubrica não ofende o princípio constitucional. Todavia a Lei Orgânica dos Municípios Mineiros (Lei 28 de 22/11/47), em seu artº 112, como disposição tipicamente interpretativa da norma constitucional, teve o mérito de eliminar, pelo menos

quanto aos Municípios de Minas Gerais, qualquer dúvida, a respeito da interpretação do preceito Constitucional, por isso que determina que "somente depois de criado em lei especial, incluir-se-a, no Orçamento, qualquer tributo ou Agravação de Tributo Existente. Comentando o mencionado do artº 112 de Lei 28, diz C. Martins da Silva, em seu livro "Direito Público Municipal": "O enunciado do artº 141, § 34, da Constituição da República deixa, entretanto, margem a dúvida. Estabelece-se que nenhum tributo será exigido sem que tenha sido criado em lei; e que nenhum será cobrado em cada exercício sem que esteja previsto na lei orçamentária. A dúvida surgirá quando se considerar, por exemplo, a hipótese de ser aumentado o tributo em lei especial, no curso do exercício; como o orçamento já consignava a estimativa da arrecadação do mesmo tributo, entendem alguns constitucionalistas, como Themistódes Cavalcanti (veja-se o seu comentário à citada disposição constitucional), que a cobrança é regular. O preceito que se consultamos no artigo 112 da lei orgânica dos municípios mineiros, assume um caráter por dizer assim interpretativo da norma constitucional, e o seu grande mérito é eliminar a dúvida a que nos referimos. Pelo menos no que entende com a esfera municipal, a disposição tornou-se cristalina. Somente se incluirão no orçamento o tributo novo e a agravação do tributo existente quando a lei especial haja disposto sobre a sua criação ou a sua aprovação. De sorte que, criado ou agravado o tributo, no curso do exercício, só pode ser incluído na lei orçamentária para o exercício subsequente, e só nesse exercício poderá ser arrecadado. Antes da lei que o cria ou aumenta não se podem considerar o tributo ou a agravação contidos na estimativa anterior da receita. Criado ou

aumentado no curso do exercício, o tributo não estará previsto no orçamento, e não previsto não pode ser arrecadado no mesmo exercício." Cumpre salientar que o projeto não cuida apenas de aumento da Taxa única regente de U. \$ 8,00 por fha d'agua, mas altera substancialmente a sua incidência, fazendo-a cair, em quantidade fixa, e não percentual, sobre o valor locativo dos imóveis, por uma vez sensível, digo, vez sensivelmente agravado neste exercício, com a redução que se está procedendo sobre os valores locativos. Por isto mesmo, no intuito de preservar o caráter público Municipal dos risos da famosa declaração de inconstitucionalidade da lei pelo poder judiciário, com suas funestas consequências, entendo que o projeto, em pauta, deveria após a sua inclusão no Orçamento a ser votado para o próximo exercício, e cabendo o aumento a partir a partir de janeiro de 1960. Não seria o inconveniente apontado, e nenhuma objeção teria a fazer ao projeto, que considero justo. Por essas razões sou de opinião que a Câmara deve rejeitar o projeto para vigorar neste exercício, sugerindo para não criar embaracos a administração, que a Câmara autorize o Executivo a realizar as obras indispensáveis à regularização do abastecimento d'agua e lhe forneça os recursos necessários neste exercício, pelos meios legais, aprovando entretanto o projeto em causa para vigorar no próximo exercício. Sala das sessões, 5 de março de 1959. Lúcia Carvalho." O vereador Hylio Tourti usando da palavra disse que embora julgasse o ante-projeto justo notaria contra por julgá-lo inconstitucional, de conformidade com ponto de vista de profissional que consultara. O vereador Guido Gazzola defendeu a aprovação do ante-projeto, salientando que as taxas eram muito baixas para cobrir o custo do serviço e que a cidade não poderia ficar sem as melhorias programadas, o que entravaria seu progresso. O vereador Odou-

o Vinga Filho disse que combatia o ante-projeto por ser o mesmo inconstitucional, não podendo vigorar este ano. Idêntico ponto de vista é manifestado pelo vereador Antonio Vidal de Carvalho. O vereador Justino Tavares da Silva apela para que a Câmara apro-
ve o substitutivo ao ante-projeto, alegando serem imperen-
díveis as obras para a melhoria dos serviços e que não seria
penível deixar a cidade sem água. Idêntico ponto de vista
é manifestado pelo vereador Silvestre Paes de Carvalho. O ve-
reador Jozé Olney Marcellini defendeu o substitutivo ao ante-
projeto argumentando com a necessidade de melhoria do ser-
viço e a insignificância das taxas cobradas, lembrando
ainda, pelo lado da constitucionalidade do projeto, que a
jurisprudência a respeito vacila, salientando a situação defi-
citária nesse importante setor da administração pública, tendo
apresentado ainda as seguintes emendas de redação ao substituti-
vo em discussão: no art. 5º, onde se lê: mas parimentadas
a terra, leia-se: mas não parimentadas. Emenda a discus-
são é o substitutivo ao ante-projeto submetido a votação
com as emendas de redação propostas pelo vereador Jozé Olney
Marcellini. Votam pela aprovação do substitutivo com as
emendas de redação, cinco dos vereadores, votando contra a
aprovação também cinco vereadores. O Presidente, proclaman-
do o resultado, disse que na forma da lei e do regimento,
competia-lhe usar do voto de qualidade, isto é, de desempate.
Salientou que ao dar o voto sentia-se no dever e na neces-
sidade de justificá-lo, dada a relevância da matéria, que
dividia meio a meio a Câmara, ambos os meios, digo, ambos
os grupos situados em respectos pontos de vista, uns pugnan-
do pela absoluta necessidade do aumento das taxas, aumento
esse imperindível à cobertura do custo dos serviços e aperfei-
çoamentos dos mesmos, e outros, baseados em parecer de jurista,
pleiteando a necessidade de não ser feita a lei. Ponderando-se
em considerações, afirmou que, do ponto de vista de ser ou não

inconstitucional e ilegal o ante-projeto, consubstanciado no substitutivo, pelo fato de não ter sido o aumento de taxas consignado no orçamento do exercício, era a matéria realmente farrível de continência. Consteia a opinião dos que sustentavam a tese da inconstitucionalidade e ilegalidade, como o conteúdo C. Martins da Silva, citado pelo vereador Lucia Carmello. Havia entretanto opiniões valiosíssimas em sentido contrário, entre as quais a de Themistocles Cavalcanti, um dos mais profundos conhecedores do assunto entre os juristas pátrios, bem como deisaõ do Supremo Tribunal Federal, sustentando que o disposto no art. 141, § 34 da Constituição Federal, não se refere às contribuições de melhoria e às rendas de utilização dos serviços públicos. Em virtude disso, sem julgar-se um especialista no assunto, facilitava do ponto de vista dos que sustentam não haver inconstitucionalidade, quando se trata, como no caso em apreço, de aumento de renda de utilização de serviços públicos. Por essas razões dava seu voto favorável à aprovação do substitutivo anexado ao ante-projeto no A. Esclareceu ainda o Presidente que não supunha que efetivamente a matéria viesse a ser discutida e votada nessa sessão, cabendo-lhe proferir voto de desempate. Decidia, entretanto, serenamente, convicto de não estar ferindo a lei e sobretudo de estar ajudando pela grandeza do progresso da cidade, que não poderia estacionar e regredir. Tria ainda melhor meditar sobre o conteúdo jurídico do assunto, de nós que ninguém combatia, a não ser pela rigência, o acerto e critério do substitutivo, que teve a cautela de não agravar a situação das pessoas mais desfavorecidas de fortuna. Caso mudasse de conclusão jurídica, na última discussão, procuraria corrigir ou evitar qualquer farrível erro. Agora, entretanto, dava seu voto favorável à aprovação. Ainda que farrasse dúvidas em seu espírito, assim decidia, pois a grandeza de Varginha está a exigir. Salientou

ainda que sempre tem agido com esse espírito, lembrando que o
saudoso Prefeito Mathias de Vilhena pleiteou o reassaltamento
da cidade, cobrando-o, apesar da ilegalidade notória da me-
dida, pois há muitos anos que nunca sendo cobrada e paga a
taxa de conservação do salcamento, e em cuja ocasião o Pre-
sidente aconselhou amigos e correligionários a votar a lei.
A Câmara, na sua maioria adversária política do Prefeito,
votou a lei, tendo o povo acatado a decisão e Vazinha não
estacionou nem reagiu. Após fazer essas considerações o Pre-
sidente felicitou os vereadores, sem distinção de grupos ou
filições, pela maneira cortez e elevada com que haviam
debatido a assunto no qual havia divergência tão profun-
da. Terminou proclamando o substitutivo ao ^{anti} projeto no. 1
aprovado em segunda discussão e votação por seis votos con-
tra cinco. Nada mais havendo a tratar o Presidente convocou
nova sessão para o dia 12 de Março, às dezesseis horas, ten-
do como ordem do dia a 3ª discussão do anti-projeto de lei
no. 1, um substitutivo e suas emendas e a 2ª discussão e vo-
tação das contas do sr. Prefeito do exercício, digo, da gestão
anterior, relativas ao ano de 1958, dando por encerrada a
sessão, de cujos trabalhos eu, secretário, José Alneu Marcel-
lini, laurei a presente ata, que depois de lida e achada confor-
me, foi por mim assinada, pelo Presidente e mais vere-
dores presentes.

Jay de Figueiredo
José Alneu Marcelini
Antônio Vidal de Carvalho

Albino B. Pepl
C. Lúcio Viegas Filho


F. L. de Carvalho
F. L. de Carvalho
F. L. de Carvalho

- R 173
Jän

Waldemar August Sigia
J. Gustav Håkarsch